

AO EXPEDIENTE DO DIA

19 de 11 de 1997
Em 18 de 11 de 1997



ESTADO DA PARAÍBA

Assembléia Legislativa

Casa de Eptácio Pessoa



Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente

Em 19 de 11 de 1997

Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI N.º 904 /97

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1º - Fica obrigada a divulgação dos **DIREITOS DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS** no Estado da Paraíba, em todo o veículo destinado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá permanecer afixada, quando possível, em local de fácil identificação, redigida em termos claros e de padrão unificado para todo o sistema.

ART. 2º - Compete aos Sindicatos de Motoristas e a Curadoria do Consumidor a definição das normas a serem cumpridas, que a elas deverão dar ampla divulgação.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1997.


Vital Filho
Deputado Estadual

Aprovado em única Turno

Em 10 de 12 de 1997

1.º Secretário

**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa**



JUSTIFICAÇÃO

Direitos e deveres devem na sociedade moderna caminhar lado a lado, como forma de se estabelecer um elo permanente de respeito mútuo entre o prestador de serviço e usuário.

Torna-se inevitável a definição de critérios e limites legais para que ambas as partes possam dentro da legalidade exigir, cobrar e respeitar o direito do outro. A sociedade há muito cobra normas claras no serviço de transporte de passageiros por ser ele o mais direto e permanente instrumento de discórdia entre usuários e prestadores de serviço diante do desconhecimento dos limites de uns e dos direitos dos outros.

A obrigatoriedade da divulgação dos direitos dos usuários vai significar um imenso avanço nesse processo social pois criará a linha do respeito aos limites de ambas as partes e só vai influenciar positivamente na conscientização da sociedade como um todo.

Esperamos que esta Casa colabore no aperfeiçoamento desta proposta e a ela dê todas as garantias para uma tramitação rápida em nome dos interesses maiores de nosso povo.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 904 Sob No 904/97

EM 18 / 11 / 97

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia / /

de 19

EM / / 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 20 / 11 / 97

[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 21 / 11 / 97

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Luz Couto

Em 25 / 11 / 97

[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 904/97.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS
DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Vital Filho
RELATOR: Dep. Luiz Couto

PARECER

Nº 277/97

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei Nº. 904/97, da lavra do ilustre Deputado Vital Filho, e que obriga a divulgação dos direitos dos usuários de transportes de passageiros no Estado da Paraíba, em todo veículo destinado para este fim.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, merecendo desta relatoria o acatamento necessário a sua instrução, dado primeiramente ao interesse que encerra, conforme, ressalta e enfatiza o autor da proposição, Dep. Vital Filho, em sua justificativa, apresentada para a adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Ademais, urge aqui destacar, a proposição atende aos requisitos constitucionais observados na feitura das leis e, está moldada nos parâmetros técnicos-jurídicos exigidos regimentalmente.

Destarte, opino pela aprovação do **Projeto de Lei Nº. 904/97**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1997.


Dep. Luiz Couto
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

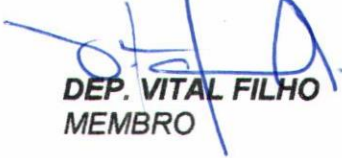
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. Luiz Couto, pela aprovação do **Projeto de Lei Nº. 904/97**, na sua forma original.

É o parecer.

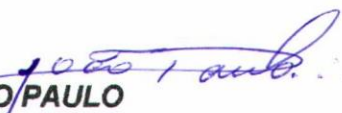
Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 1997.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO / RELATOR


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 10/12/97

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

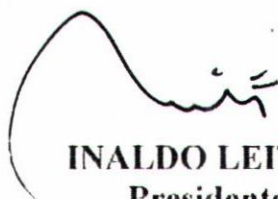
OFÍCIO Nº 1.324/97

João Pessoa, em 10 de dezembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 904/97, de autoria do Deputado VITAL FILHO, que "Dispõe sobre a divulgação dos Direitos dos Usuários de Transportes de Passageiros e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 389/97
PROJETO DE LEI Nº 904/97

Dispõe sobre a divulgação dos Direitos dos usuários de Transportes de Passageiros e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação dos DIREITOS DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS no Estado da Paraíba, em todo o veículo destinado para este fim.

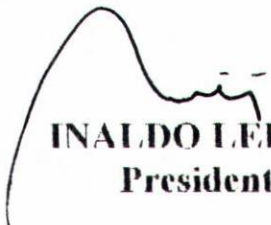
Parágrafo Único - A divulgação de que trata o caput desde artigo deverá permanecer afixada, quando possível, em local de fácil identificação, redigida em termos claros e de padrão unificado para todo o sistema.

Art. 2º - Compete aos Sindicatos de Motorista e a Curadoria do Consumidor a definição das normas a serem cumpridas, que a elas deverão dar ampla divulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em 10 de dezembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente